



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO CONSAD/UFERSA N° 004/2019, de 11 de novembro de 2019.

Regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou concurso no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

O Presidente do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais, e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 4ª **Reunião Ordinária de 2019**, em sessão realizada no dia 11 de novembro de 2019,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, alterado pelo Decreto 9.185, de 1 de novembro de 2017, que regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de que trata o Artigo 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.084, de 2 de setembro de 2008, que dispõe sobre o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito das Instituições Federais de Ensino;

CONSIDERANDO o que estabelece o Artigo 32 do Estatuto da UFERSA;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar as bases de concessão e valores a serem pagos aos servidores, pelo desempenho eventual de atividades desenvolvidas na execução de cursos ou de concursos, no âmbito da UFERSA.

Art. 2º Caberá a devida Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), em caráter eventual, ao servidor que:

I – atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;

II – participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

juízo de recursos intentados por candidatos;

III – participar de logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; e

IV – participar da aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público, ou supervisão dessas atividades.

§ 1º Considera-se como atividade de instrutoria, para fins do disposto no inciso I do caput, ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nos incisos II, III e IV, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou à distância.

§ 2º Dentre as atividades do inciso II do caput, a elaboração do espelho de correção de prova será considerada como atividade de elaboração de prova.

§ 3º A GECC não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

Art. 3º Para fins de desempenho das atividades de que tratam os incisos I, II, III e IV do Art. 2º, deverá o servidor possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser.

Art. 4º Para a concessão da gratificação de que trata esta Resolução serão observados os seguintes parâmetros:

I – os percentuais máximos da GECC por hora trabalhada, incidirão sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal e serão aplicados conforme limites estabelecidos no Anexo I-A desta Resolução.

II – o valor da gratificação será calculado sobre as horas trabalhadas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida;

III – a retribuição do servidor não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Magnífico Reitor, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

vinte) horas de trabalho anuais;

IV – A atividade de correção de prova discursiva, de que trata o inciso II do Art. 2º, será remunerada observando os parâmetros e limites máximos estabelecidos no item 2.1 do Anexo I desta Resolução, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e aprovada pelo Magnífico Reitor, que poderá autorizar o acréscimo de 02 (duas) horas.

V – Será computada 01 (uma) hora para elaboração de cada espelho de correção da Prova Escrita.

Parágrafo único. A hora trabalhada a que se refere o inciso II deste artigo corresponde a 60 (sessenta) minutos.

Art. 5º Os valores financeiros referentes à hora trabalhada especificados no Anexo I desta Resolução, sofrerão alterações sempre que o Governo Federal definir novas tabelas salariais para os servidores públicos da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) da UFERSA deverá manter devidamente atualizados os valores previstos no *caput* deste artigo.

Art. 6º A Gratificação por Encargo de Curso e Concurso somente será paga se as atividades referidas nos incisos do Artigo 2º desta Resolução forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do Artigo 8º do Decreto nº 6.114/07, no prazo de até um ano.

§ 1º É da chefia imediata a responsabilidade pela liberação do servidor e pelo acompanhamento da compensação das horas de que trata o *caput*.

§ 2º Para atendimento ao disposto no *caput*, o servidor deverá apresentar o Termo de Compromisso e Proposta de Compensação de Horas, conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 7º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º Fica vedado o pagamento de GECC nos seguintes casos:

I – ao servidor em gozo de férias ou que se encontrarem afastados ou licenciados por qualquer motivo;

II – ao servidor inativo ou aposentado;

III – ao servidor contratado por tempo determinado, nos moldes da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV – ao estagiário e à pessoa física sem vínculo com a Administração Pública Federal;

V – ao servidor, quando se tratar de treinamento em serviço, entendido como toda atividade de capacitação sobre as rotinas de trabalho e competências regulamentares da unidade de lotação do servidor, desenvolvidas no âmbito da própria unidade;

VI – ao servidor, quando se tratar de eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais da qual o servidor faz parte, considerados como aqueles que tratam de desenvolvimento ou treinamento de outros servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional em conhecimentos ou habilidades específicas da unidade a qual o servidor encontrar-se em exercício.

VII – ao servidor, quando se tratar de participação em banca examinadora de processos seletivos simplificados para contratação de Professores Substitutos, Visitantes e Temporários de que trata a Lei nº 8.745/93;

VIII – ao servidor, quando se tratar de atividades referentes a processos seletivos para contratação de estagiários ou monitores;

Art. 9º O pagamento da Gratificação será realizado pelo órgão ou entidade executora, por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), mediante processo administrativo apresentado pelo servidor responsável, estando condicionado à existência de recursos orçamentários para este fim.

§ 1º Na impossibilidade de processamento do pagamento da Gratificação na forma prevista no *caput*, será admitido o pagamento por meio de ordem bancária, através do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º Deverá constar no processo de solicitação de pagamento de GECC a Declaração de Execução de Atividades, conforme Anexo III desta Resolução.

Art. 10. O pagamento da gratificação aos servidores de outras Instituições federais se dará através da transferência de recursos orçamentários, via SIAFI, por meio de descentralização de crédito para a Instituição de origem do servidor, onde ocorrerá o pagamento.

Art. 11. A efetivação do pagamento da Gratificação relativa às horas trabalhadas, ficarão sob a responsabilidade da PROGEPE e as transferências via SIAFI serão realizadas pela Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), unidade responsável pelo empenho prévio das despesas de que trata esta Resolução.

Art. 12. Os casos omissos serão apreciados e julgados pela PROGEPE.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de revogação da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 002/2010.

Mossoró-RN, 11 de novembro de 2019.

José de Arimatea de Matos

Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

TABELAS DE PERCENTUAIS MÁXIMO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO, POR HORA TRABALHADA, INCIDENTES SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Considerando o maior vencimento básico da Administração Pública, equivalente a R\$ 27.303,62 (vinte e sete mil, trezentos e três reais e sessenta e dois centavos), de acordo com a Portaria nº 3.424, de 29 de abril de 2019, do Ministério da Economia.

1. Instrutoria em curso de formação, desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituídos no âmbito da administração pública federal.

ATIVIDADE	PERCENTUAL MÁXIMO POR HORA TRABALHADA	VALOR POR HORA TRABALHADA
Instrutoria em curso de formação de carreiras	0,28	R\$ 76,45
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	0,28	R\$ 76,45
Instrutoria em curso de treinamento	0,18	R\$ 49,15
Tutoria em curso a distância	0,18	R\$ 49,15
Instrutoria em curso gerencial	0,28	R\$ 76,45
Instrutoria em curso de pós-graduação	0,28	R\$ 76,45
Orientação de monografia	0,28	R\$ 76,45
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	0,09	R\$ 24,57
Coordenação técnica e pedagógica	0,18	R\$ 49,15
Elaboração de material didático	0,18	R\$ 49,15
Elaboração de material multimídia para curso a distância	0,28	R\$ 76,45
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	0,28	R\$ 76,45



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2. Participação em banca examinadora ou de comissão para exame oral, para análise curricular, para correção de prova discursiva, elaboração de questão de prova ou para julgamento de recurso intentado por candidato.

ATIVIDADE	PERCENTUAL MÁXIMO POR HORA TRABALHADA	VALOR POR HORA TRABALHADA
Exame oral	0,26	R\$ 70,99
Análise curricular	0,15	R\$ 40,96
Correção de prova discursiva	0,28	R\$ 76,45
Elaboração de questão de prova	0,28	R\$ 76,45
Julgamento de recurso	0,28	R\$ 76,45
Prova prática	0,22	R\$ 60,07
Análise crítica de questão de prova	0,28	R\$ 76,45
Julgamento de concurso de monografia	0,28	R\$ 76,45

2.1. Quadro demonstrativo de critérios e limites para pagamento de gratificação por encargo de curso ou concurso para correção de prova discursiva

ATIVIDADE	DETALHAMENTO	NÚMERO DE PROVAS POR EDITAL	LIMITE MÁXIMO DE HORAS PAGAS AO SERVIDOR POR EDITAL
Correção de prova discursiva	Será pago ao servidor que corrigir provas discursivas e redações.	Até 05 provas	02 horas
		De 06 até 10 provas	04 horas
		De 11 até 15 provas	06 horas
		De 16 até 20 provas	08 horas
		De 20 até 30 provas	10 horas
		Acima de 30 provas	15 horas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3. Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular - planejamento, coordenação, supervisão e execução.

ATIVIDADES	PERCENTUAL MÁXIMO POR HORA TRABALHADA	VALOR POR HORA TRABALHADA
Planejamento	0,22	R\$ 60,07
Coordenação	0,22	R\$ 60,07
Supervisão	0,17	R\$ 46,42
Execução	0,14	R\$ 38,23

4. Aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de exame vestibular ou de concurso público.

ATIVIDADES	PERCENTUAL MÁXIMO POR HORA TRABALHADA	VALOR POR HORA TRABALHADA
Aplicação	0,11	R\$ 30,03
Fiscalização	0,17	R\$ 46,42
Supervisão	0,22	R\$ 60,07



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO E PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS
TRABALHADAS EM CURSOS E CONCURSOS

IDENTIFICAÇÃO			
Nome:		Matricula SIAPE:	
MANIFESTAÇÃO DE COMPROMISSO			
<p>Eu, acima identificado, declaro estar ciente de que as horas trabalhadas em cursos ou concursos, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no período máximo de 01 (um) ano, tal como determina o Art. 76-A, § 2º da Lei nº 8.112/90 c/c Art. 8º do Decreto nº 6.114/2007.</p> <p>Data: / / _____ Assinatura do Servidor</p>			
PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS			
Declaro que os horários de trabalho comprometidos com curso e/ou concurso foram:			
PERÍODO	HORÁRIO		TOTAL DE HORAS
	INÍCIO	FIM	
De / / a / /			
De / / a / /			
De / / a / /			
De / / a / /			
Proposta de Compensação:			
PERÍODO	HORÁRIO		TOTAL DE HORAS
	INÍCIO	FIM	
De / / a / /			
De / / a / /			
De / / a / /			
De / / a / /			
Data: / / _____ Assinatura do(a) Servidor(a)			
De acordo.			
Data: / / _____ Assinatura e carimbo da chefia imediata			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

Pela presente DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES, eu _____ matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____ do Quadro de Pessoal do(a) _____, declaro ter participado, no ano em curso, das seguintes atividades relacionadas a curso, concurso público ou exame vestibular, previstas no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, e no Decreto nº 6.114, de 2007:

ATIVIDADES	DATA	HORÁRIO	INSTITUIÇÃO	HORAS TRABALHADAS
	/ /			
	/ /			
	/ /			
	/ /			
	/ /			
	/ /			
	/ /			

Declaro, sob minha total responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal.

Mossoró, ____ de _____ de _____.

De acordo,

Assinatura do(a) Servidor(a)

Coordenador / Presidente da CPPS